



19
eos

CONTRATO PROGRAMA N.º 7 /2025

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Miguel Cabral Tomás Gonçalves, de harmonia com o previsto nas als. a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

Banco do Bebê – Associação de Ajuda ao Recém-Nascido, NIPC 503 663 174, com sede na Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Latino Coelho, 1050-135 Lisboa, neste ato representada por Cristina Maltês, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de **apoio não financeiro**, sob a forma de cedência de espaço, nomeadamente uma sala de atendimento no Centro Cívico Edmundo Pedro, para atendimento psicossocial às quartas e sextas-feiras, da parte da tarde, durante o ano de 2025;

Cláusula 2.ª

Apoio não financeiro



Handwritten signature

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à Segunda Outorgante um apoio não financeiro na forma de cedência de sala, bem como chaves de acesso ao edifício e sala, bem como armário com chaves para armazenamento de cabazes. O apoio visa o atendimento psicossocial de famílias carenciadas com bebés, durante o ano de 2025;
2. A atribuição do apoio não prejudica a possibilidade de uso do espaço pela Freguesia de Alvalade, mediante aviso prévio, para os fins que tenha por convenientes, sem pôr em causa o normal desenvolvimento das atividades.

Cláusula 3.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes (famílias) apoiadas por área geográfica;
- b) Número de atendimentos realizados;

Cláusula 4.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Disponibilizar a sala mencionada em plenas condições de utilização;
- b) Disponibilizar um armário com chaves;
- c) Disponibilizar chaves de acesso ao edifício e chaves da sala de atendimento.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório das apresentações realizadas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;



HS
em

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de boa utilização dos espaços cedidos para os atendimentos psicossociais;

d) Publicitar nas apresentações realizadas, durante o ano de 2024, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

Cláusula 6.^a

Auditoria

O apoio cedido nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor no ano de 2025, não sendo renovável.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 7 Março de 2025

A Primeira Outorgante

Presidente

(Miguel Tomás Gonçalves)

A Segunda Outorgante

Presidente da Direção

(Cristina Maltês)